



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.775 /

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.706, DE 2 DE MAIO DE 1990, QUE ESTABELECE A ZONA DO SETOR ESTRUTURAL '2' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

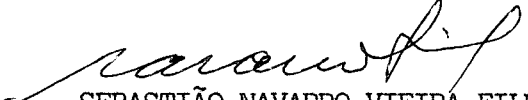
ART. 1º - O art. 2º da Lei nº 4.706, de 2 de maio de 1990, que "Estabelece a Zona do Setor Estrutural "2" e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"ART. 2º - Os lotes pertencentes à ZSE-2 terão testada mínima de 15,00 metros, profundidade mínima de 55,00 metros, e áreas mínimas de acordo com a declividade natural máxima do terreno, conforme se segue:

declividade natural máxima	área mínima (m ²)
até 15%	825
15 a 20%	900
20 a 25%	1.000
25 a 30%	1.150
30 a 35%	1.400
mais de 35%	1.850 ."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE SETEMBRO DE 1990.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal